

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 05 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 560 /2018

Autoria: Deputado Estadual Jeová Vieira Campos

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus Ars. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, requer que seja encaminhado ao Governador do Estado da Paraíba, **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, que objetiva limitar o uso da rodovia estadual PB 393, que liga Cajazeiras a São João do Rio do Peixe, por veículos de até 20 (vinte) toneladas, conforme Minuta do Projeto de Lei anexo.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem o objetivo de indicar ao Governador do Estado da Paraíba que encaminhe à este Poder Legislativo proposição legislativa que limita o uso da rodovia estadual PB 393, que liga Cajazeiras a São João do Rio do Peixe, a veículos de até 20 (vinte) toneladas.

A rodovia estadual PB 393 tem aproximadamente vinte e sete quilômetros. Nos últimos anos essa estrada tem sido recapeada/rejuvenescida pelo governo da Paraíba reiteradas vezes, mas, em razão do intenso tráfego de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



veículos pesados (carretas), que fazem o transporte de sal oriundo de Mossoró (RN), têm danificado toda a pavimentação asfáltica em pouco tempo.

Recentemente, foi pavimentada a rodovia federal BR 405, que liga a cidade de São João do Rio do Peixe à BR 230 no município de Marizópolis. Ocorre que os motoristas das carretas preferem diminuir a distância utilizando a rodovia estadual PB 393, passando por dentro da cidade de Cajazeiras.

Não há estrada que suporte esse tráfego de veículos pesados.

É necessário que o governo estadual limite o uso da rodovia por veículos pesados, pois só assim garantiremos uma vida útil daquela estrada que é tão importante e necessária para fazer a integração entre Cajazeiras e São João do Rio do Peixe, bem como para o desenvolvimento daquela região sertaneja.

Entendemos que seria louvável a adoção da presente proposição por parte do Governador da Paraíba, pois o maior beneficiário seria a população que utiliza diariamente a rodovia PB 393.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpro-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 16 de maio de 2018.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Fica limitado o uso da rodovia estadual PB 393, de veículos com peso máximo de 20 (vinte) toneladas, já incluída a carga dos mesmos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica limitado o uso da rodovia estadual PB 393, de veículos com peso máximo de 20 (vinte) toneladas, já considerada a carga dos mesmos.

Art. 2º O poder executivo editará os atos regulamentares necessários para a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de maio de 2018, 130º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador